EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.366.15-64

BALANÇO. EXERCÍCIO 2014. SÃO PAULO OBRAS. APROVADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-003.697.14-86, 72-004.872.14-80, 72-000.436.15-77, 72-000.437.15-30 e 72-007.363.16-34.

2.942ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72-003.743.16-63 e discutidos estes autos, relativos ao exame das Contas da São Paulo Obras, referentes ao exercício financeiro de 2014, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as Contas apresentadas pela São Paulo Obras, relativas ao exercício de 2014, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, consoante proposta constante do voto proferido em separado pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, em determinar que a São Paulo Obras adote medidas para evitar a infringência identificada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Casa, conforme item 5.1.2 do Relatório de Fiscalização do Exercício, a saber: “Houve atraso no envio do Quadro de Pessoal da SP-Obras referente à movimentação de pessoal no mês de março/2014, infringindo as Resoluções 04/1990, 06/1992 e 04/1993”.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de agosto de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro